

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2021

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 19 da Lei nº 2.805/1977; altera a redação do art. 16 e revoga os arts. 19 e 19 – A da Lei Complementar nº 12/1994

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 19 da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Será objeto de uma única inscrição a gleba de terra que ainda não tenha sido objeto de aprovação de projeto de parcelamento de solo.

I – (revogado);

II – (revogado).”

Art. 2º – O art. 16 da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

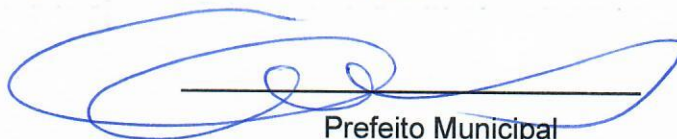
“Art. 16. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre a gleba de terra observará as regras gerais de apuração do valor venal e da base de cálculo prevista nesta Lei.”

Art. 3º – Ficam integralmente revogadas as disposições dos arts. 19 e 19 – A da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de setembro de 2021.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de setembro de 2021.


Secretária Municipal de Gabinete.

